



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 302, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a constituição e composição da Comissão Especial responsável pela realização de estudos e pela elaboração de proposta de política de ações afirmativas para ingresso, permanência e inclusão de pessoas trans nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Acre.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta Instituição Federal de Ensino Superior - Ifes, bem como em face da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial assegurada às universidades pelo art. 207 da Constituição Federal, considerando a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme o art. 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988, combinado ao art. 5º da Carta Constitucional, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, estendendo-se aqui, também, às diferenças quanto ao sexo, orientação sexual e identidade de gênero; considerando os princípios de igualdade e não discriminação consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006); considerando a Lei nº 9.394/1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional que, em seu art. 2º estabelece a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, indicando, em seu art. 3º, como princípios do ensino, entre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, com respeito à liberdade, à diversidade e ao pluralismo e apreço à tolerância; considerando a Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras, que estabelece parâmetros para as condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização; considerando o que ordena o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2025-2029 desta Ifes, elaborado segundo o Decreto nº 9.235/2017, documento credenciador da Ufac junto ao Ministério da Educação - MEC, e que, combinado ao seu Planejamento e Gestão Estratégica - PGE 2024-2033, definem como alguns princípios filosóficos das práticas educacionais (i) a defesa da universidade pública, gratuita, inclusiva, laica, diversa e de qualidade; e (ii) a afirmação do respeito, integridade e diversidade como valores essenciais à construção de uma universidade mais justa e democrática, assegurando condições para que todas as pessoas que integram a comunidade acadêmica, independentemente de suas características, possam participar plenamente da vida universitária e desenvolver suas potencialidades; considerando que as políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compensação das desigualdades sociais, preconceitos e discriminações, não são concessões do Estado; que o Brasil, por meio da Lei Federal 10.558/2002, criou o Programa Diversidade na Universidade, no âmbito do MEC,

com a finalidade de implementar, avaliar e promover o acesso ao Ensino Superior de membros de grupos socialmente desfavorecidos, nos quais também estão incluídas pessoas travestis e transexuais; que o Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, Cultura da Paz e Direitos Humanos de 2016, lançado em novembro de 2016 pelo MEC em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos (então vinculada ao Ministério da Justiça e Cidadania), com o propósito de incentivar a educação em direitos humanos nas Instituições de Educação Superior (IES), e ao qual a Ufac aderiu, aprovando normativas institucionais importantes, a exemplo da Resolução Consu nº 162/2023, que estabelece ações afirmativas para pessoas negras (pretos e pardos), quilombolas, indígenas, com deficiência e transgêneras em programas de pós-graduação (*lato e stricto sensu*), e da Resolução Consu nº 7/2016, que permite a adoção do nome social nos registros, documentos e atos da vida acadêmica para travestis, transexuais e transgêneros na vida acadêmica; considerando a necessidade histórica de regulamentar e implementar política de acesso, permanência e inclusão para pessoas travestis, transexuais e transgêneros, não binárias ou com vivências de variabilidade de gênero nos cursos de graduação e pós-graduação da Ufac, pleito presente na pauta estudantil do último movimento grevista, em 2024, e reiterado na reunião promovida pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade - PROAFE, em 23 de setembro de 2026, com a participação de coletivos políticos desta IFES e movimentos sociais do Acre envolvidos com a temática, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 30 de setembro de 2026 referente ao processo 23107.027987/2026-64, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para Estudos sobre Política de Ações Afirmativas para Pessoas Trans, com a finalidade de realizar estudos, diagnósticos e análises técnicas e jurídicas destinados a subsidiar proposta de política institucional de ações afirmativas para ingresso, permanência e inclusão de pessoas trans nos cursos de graduação e pós-graduação da Ufac.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelas seguintes representações da comunidade acadêmica e da sociedade civil, na seguinte forma:

I - um representante titular e um suplente da PROAFE;

II - um representante titular e um suplente da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;

III - um representante titular e um suplente da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES;

IV - um representante titular e um suplente da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPI;

V - um representante titular e um suplente do segmento docente;

VI - um representante titular e um suplente do segmento técnico-administrativo;

VII - um representante titular e um suplente do segmento discente;

VIII - um representante titular e um suplente da Associação de Docentes da Ufac - ADUFAC;

IX - um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Técnicos Administrativos em Educação do Terceiro Grau do Acre - SINTEST/AC;

X - um representante titular e um suplente do Diretório Central dos Estudantes - DCE;

XI - um representante titular e um suplente do segmento de discentes atletas trans;

XII - um representante titular e um suplente da Ouvidora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE-AC;

XIII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER, que possui divisão específica para os direitos da população LGBTQIAPN+;

XIV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH, que possui divisão específica para os direitos da população LGBTQIAPN+;

XV - um representante titular e um suplente do Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP;

XVI - um representante titular e um suplente da Associação das Travestis e Transexuais do Acre - ATTRAC; e

XVII - um representante titular e um suplente da Associação Diversidade do Acre - AHAC/ADA.

§ 1º Os representantes das unidades acadêmicas e administrativas da Ufac serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades.

§ 2º Os representantes das entidades da sociedade civil serão indicados pelas respectivas instituições, observada a disponibilidade e a anuência dos órgãos e entidades convidados.

§ 3º A designação dos membros da Comissão Especial será formalizada por ato da Reitoria da Ufac.

Art. 3º Compete a esta Comissão Especial, entre outros:

I - realizar levantamento e análise de dados socioeconômicos, acadêmicos e demográficos relacionados à população trans e à sua presença na educação superior;

II - realizar estudos sobre as condições de acesso, permanência e inclusão de pessoas trans na Universidade Federal do Acre;

III - analisar a viabilidade jurídica, técnica, administrativa, acadêmica e orçamentária de eventual política de ações afirmativas destinada às pessoas trans;

IV - analisar experiências e políticas de ações afirmativas destinadas a pessoas trans adotadas por outras instituições de educação superior;

V - promover, quando pertinente, consultas, reuniões, audiências públicas ou outros mecanismos de participação da comunidade acadêmica e da sociedade civil;

VI - elaborar diagnóstico institucional sobre o acesso, a permanência e a inclusão de pessoas trans na Universidade Federal do Acre;

VII - elaborar proposta de política institucional de ações afirmativas para ingresso, permanência e inclusão de pessoas trans nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Acre;

VIII - elaborar minuta de resolução ou de outro ato normativo necessário à regulamentação da política proposta, inclusive quanto à eventual adoção de reserva de vagas; e

IX - apresentar relatório final contendo os estudos, diagnósticos, fundamentos e propostas elaborados pela Comissão.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para apresentar ao Conselho Universitário o relatório final e a proposta de ato normativo de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada pela presidência da Comissão e autorizado pela presidência do Conselho Universitário.

Art. 5º A Comissão Especial elegerá, entre seus membros, o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a), na primeira reunião de trabalho.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

JOSIMAR BATISTA FERREIRA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Batista Ferreira, Reitor**, em 01/10/2026, às 17:44, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **2258861** e o código CRC **432ED1F2**.

Referência: Processo nº 23107.027987/2026-64

SEI nº 2258861